

#### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Companhia Aberta NIRE 313.000.363-75 CNPJ nº 17.281.106/0001-03

#### **FATO RELEVANTE**

#### OFICIO RECEBIDO DO ACIONISTA CONTROLADOR

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG (B3: CSMG3), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44/2021, em continuidade ao <u>Fato Relevante datado de 14 de novembro de 2024</u>, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu do acionista controlador, Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ofício SEDE/SECADJ nº 65/2025, cujo inteiro teor se encontra digitalizado abaixo:

Oficio SEDE/SECADJ nº. 65/2025

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2025.

Ao Senhor
HAMILTON AMADEO

Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG

Assunto: Diretrizes do Acionista Controlador para a condução de estudos e atos preparatórios relativos à potencial desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

Referência: [Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo nº 1220.01.0004217/2025-43].

Prezado Senhor Presidente do Conselho de Administração,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente expediente na qualidade de representante do Estado de Minas Gerais, acionista controlador da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, com o propósito de formalizar diretrizes estratégicas e propor a adoção de medidas consideradas prioritárias pela Administração da Companhia, à luz das transformações legislativas em curso e dos desafios relacionados à universalização dos serviços de saneamento básico em nosso Estado.

A referida comunicação fundamenta-se nas prerrogativas e responsabilidades decorrentes da condição de acionista majoritário, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Estatuto Social da Companhia e nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

À vista do exposto, e para fins de contextualização das orientações apresentadas, registramse os seguintes fundamentos:

Considerando que a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007), estabelece metas para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, fixando diretrizes e prazos que orientam a atuação dos entes federativos e das companhias prestadoras de serviço;

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais mantém o compromisso de adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento do prazo legal de universalização do saneamento básico, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse coletivo;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG) aprovou a Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 24/2023, a qual dispensa a exigência de referendo popular



para a desestatização de empresa de propriedade do Estado prestadora de serviços públicos de saneamento básico, para fins de pagamento da dívida pagamento da dívida do Estado com a União ou de cumprimentos de outras obrigações assumidas em virtude de renegociação do mencionado passivo;

Considerando que o projeto de lei nº 4380/2025, destinado a autorizar o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais — Copasa MG encontra-se em debate na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais — ALMG; e

Considerando as disposições aplicáveis do Estatuto Social da Copasa MG;

Diante desse contexto, recomenda-se que a Administração da Copasa MG adote as providências cabíveis, de forma a:

- 1. realizar diretamente ou por meio da contratação de terceiros, em razão do elevado grau de complexidade e especialização requeridos todas as análise de pré-viabilidade, levantamentos, estudos, diligências e serviços necessários para subsidiar a eventual tomada de decisão do Governo do Estado de Minas Gerais acerca da desestatização da Companhia, incluindo, mas não se limitando a estudos de modelagem da operação e avaliação econômico-financeira (valuation);
- 2. atuar como responsável pela contratação de consultores e assessores técnicos especializados, com vistas a apoiar o Governo do Estado de Minas Gerais na estruturação, coordenação, intermediação e eventual execução do processo de desestatização, a depender do modelo a ser adotado, o qual poderá envolver oferta de ações, primária e/ou secundária, incluindo ainda serviços jurídicos voltados à obtenção das autorizações necessárias junto a debenturistas e demais credores; e
- 3. assegurar a prestação tempestiva e transparente de informações aos diversos públicos interessados (*stakeholders*) no processo de desestatização, especialmente Prefeitas e Prefeitos dos municípios atendidos pela Copasa MG, de modo que estejam adequadamente informados sobre a tramitação do Projeto de Lei e sobre o andamento das etapas do referido processo.

Ressalta-se, ainda, que, em caso de contratação de consultores externos para a execução das medidas acima indicadas, o escopo contratual deverá ser previamente submetido à validação do acionista controlador, de forma a assegurar o alinhamento das atividades às diretrizes estratégicas do Estado de Minas Gerais.

Ademais, a execução dos trabalhos deverá ocorrer em estreita cooperação com o acionista controlador, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), que fornecerá as diretrizes para a modelagem da operação e validará, em conjunto com a Companhia, todos os produtos resultantes, podendo solicitar ajustes, aprimoramentos ou reorientações nos documentos elaborados e nas etapas de execução, sempre com vistas à adequada condução do processo.

Nesse contexto, fica estabelecido que os custos decorrentes das contratações especializadas e dos estudos realizados, quando efetuados com a devida validação do acionista controlador, serão integrados à modelagem econômico-financeira da operação, caso a desestatização se concretize, observando, contudo, eventual atribuição proporcional de custos e despesas decorrentes de eventual oferta pública de distribuição primária e secundária, sendo preservado os legítimos interesses tanto do acionista majoritário como dos seus múltiplos acionistas minoritários

Alternativamente, na hipótese de a operação não se realizar por decisão final do Acionista Controlador, tais custos serão reembolsados à Companhia, mediante prévia avaliação e validação da conformidade, razoabilidade e justificativa técnico-financeira das despesas incorridas e devidamente comprovadas, observando-se os princípios da Administração Pública e a economicidade.

Importa destacar que o presente expediente possui caráter estritamente técnico e preparatório, voltado à organização, coordenação e execução de estudos e análises necessários à adequada avaliação de alternativas relativas à estrutura societária da Companhia.

As providências aqui indicadas não configuram ato de desestatização, nem representam



decisão definitiva sobre o tema, que permanece condicionada à autorização legislativa específica e às deliberações formais do acionista controlador, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da COPASA MG.

Atenciosamente,

## Frederico Amaral e Silva Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Amaral e Silva**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 05/11/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 126728160 e o código CRC C3590434.

Referência: Processo nº 1220.01.0004217/2025-43

SEI nº 126728160

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 8º Andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901

A Companhia manterá o mercado informado a respeito dos desdobramentos do assunto objeto deste Fato Relevante.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2025.

Cleyson Jacomini de Sousa

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores em exercício



#### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Publicly-Held Company

COMPANY REGISTRY (NIRE): 313.000.363-75

CORPORATE TAXPAYER'S ID (CNPJ/MF): 17.281.106/0001-03

#### **MATERIAL FACT**

#### OFFICIAL LETTER RECEIVED FROM THE CONTROLLING SHAREHOLDER

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG (B3: CSMG3), in compliance with CVM Resolution 44/2021, further to the Material Fact of November 14, 2024, hereby informs its shareholders and the market in general that today it received from its controlling shareholder, the State of Minas Gerais, through the State Secretariate for Economic Development, the Official Letter SEDE/SECADJ 65/2025, the full content of which the free English translation is transcribed below:

"Official Letter SEDE/SECADJ nº. 65/2025

Belo Horizonte, November 05, 2025.

"To Mr.

#### **HAMILTON AMADEO**

Chair of the Board of Directors of Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG

Subject: Guidelines from the Controlling Shareholder for conducting studies and preparatory acts related to the potential privatization of Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

Reference: [If responding to this Official Letter, explicitly indicate Process no. 1220.01.0004217/2025-43].

Dear Chair of the Board of Directors,

With cordial greetings, I am sending you this official letter in my capacity as representative of the State of Minas Gerais, the controlling shareholder of Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, with the purpose of formalizing strategic guidelines and proposing the priority measures to be adopted by the Company's Management, in light of the legislative transformations underway and the challenges related to the universalization of basic sanitation services in our State.

This communication is based on the prerogatives and responsibilities arising from the controlling shareholder, pursuant to the provisions of Federal Law 6,404, of December 15, 1976, the Company's Bylaws and the principles governing Public Administration activities, notably relating to legality, efficiency and the supremacy of the public interest.

In view of the above, and for the purpose of contextualizing the guidelines presented, the following should be noted:

Considering the provisions of Federal Law 14,026, of July 15, 2020, which updates the Basic Sanitation Legal Framework (Federal Law 11,445, of January 05, 2007) and establishes the goals for the universalization of access to basic sanitation services, setting guidelines and deadlines for the actions to be taken by federative entities and the companies providing said services;

Considering that the Government of the State of Minas Gerais is committed to taking the necessary measures to comply with the legal deadline for the universalization of basic sanitation services, in accordance with

# C copasa

## Companhia de Saneamento de Minas Gerais

the principles of efficiency, the continuity of public services, and the supremacy of the public interest;

Considering that the Legislative Assembly of the State of Minas Gerais (ALMG) approved Proposed Amendment to the State Constitution 24/2023, which waives the requirement to hold a popular referendum for the privatization of a state-owned company providing public basic sanitation services, aimed at amortizing the State's debt with the Federal Government or to fulfill other obligations that may arise from renegotiating said liabilities;

Considering that Bill 4380/2025, whose purpose is to authorize the Executive Branch to carry out measures for the privatization of Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, is currently being debated in the Legislative Assembly of the State of Minas Gerais – ALMG; and

Considering the applicable provisions in COPASA/MG's Bylaws;

## Given this context, it is recommended that COPASA MG's Management adopts the appropriate measures to:

- 1. carry out directly or by hiring third parties, given the high degree of complexity and specialization required all the pre-feasibility analysis, surveys, studies, due diligence and services necessary to support an eventual decision made by the Government of the State of Minas Gerais to privatize the Company, including, but not limited to, operational modeling studies and the economic and financial valuation;
- 2. act as the party responsible for hiring consultants and specialized technical advisors, aimed at supporting the Government of the State of Minas Gerais in the structuring, coordination, intermediation and eventual execution of the privatization process, depending on the model to be adopted, which may involve a primary and/or secondary share offering, including legal services required to obtain the necessary authorizations from debenture holders and other creditors; and
- 3. ensure that information is provided in a timely and transparent manner to the stakeholders during the privatization process, particularly the mayors of the municipalities served by COPASA MG, so they are adequately informed about the progress of the Bill and the stages of said process.

It should also be noted that if external consultants are hired to carry out the measures indicated above, the scope of their contracts must first be submitted for validation by the controlling shareholder, aimed at ensuring that the activities are aligned with the strategic guidelines of the State of Minas Gerais.

Furthermore, the work must be carried out in close cooperation with the controlling shareholder, through the State Secretariat for Economic Development (SEDE), who shall provide guidelines for modeling the operation and validate, jointly with the Company, all the resulting products, being entitled to request adjustments, improvements or additional guidelines relating to the documents prepared and the execution stages of the process, always seeking that it is being properly conducted.

Within this context, it is established that the costs associated with the hiring of specialized consultants and with the studies to be conducted, when previously approved by the controlling shareholder, shall be incorporated into the operation's economic and financial model, should the privatization occur, observing, however, any proportional allocation of costs and expenses arising from the public distribution of a primary and secondary offering, preserving the legitimate interests of both the majority shareholder and the minority shareholders.

Alternatively, if the operation is not carried out due to a final decision taken by the Controlling Shareholder, said costs shall be reimbursed to the Company, subject to prior assessment and validation regarding the compliance, reasonableness and technical-financial justification of the expenses incurred and duly proven, observing the principles of Public Administration and cost-effectiveness.



It is important to highlight that this Official Letter is strictly of a technical and preparatory nature, aimed at organizing, coordinating and carrying out the studies and analyses necessary to properly evaluate alternatives relating to the Company's corporate structure.

The measures indicated herein do not constitute an act of privatization, nor do they represent a definitive decision on the matter, which remains subject to specific legislative approval and formal resolutions by the Controlling Shareholder, under the terms of applicable legislation and COPASA MG's Bylaws.

Sincerely,

#### Frederico Amaral e Silva

Deputy Secretary of State for the Economic Development"

The Company will keep the market informed of any developments related to the subject of this Material Fact.

Belo Horizonte, November 05, 2025.

Cleyson Jacomini de Sousa

Acting Chief Financial and Investor Relations Officer